

## O DEVIDO PROCESSO PENAL PROPORCIONAL

*POR: DIEGO JESUS APERECIDO RIBEIRO*

Durante a fase instrutória processual as partes exercem direitos fundamentais, como o contraditório e a ampla defesa, para se atingir a efetividade da tutela jurisdicional, externada pelo processo, tendo-se em vista a inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário. Na aplicação de critérios legislativos ponderativos surgem inúmeras indagações jurídicas em torno do processo que é o meio de que se serve o magistrado para prestar a justiça como forma de realização do direito objetivo, principal instrumento de que dispõe as partes e o juiz à busca do contexto fático verídico, deve ser este o instrumento para realização dos direitos e garantias fundamentais, corolários do sistema constitucional garantista brasileiro. Assim, vê-se que as garantias jurídicas podem perder-se em conteúdo teórico se inexistente ou ineficaz se mostrar o processo. Nesta urbe a Constituição da República é a forma de aproximação do processo à sua concretização, viabilizando a atuação direta das garantias processuais, nos respectivos limites positivos de averiguação dos valores instituídos pela Carta Magna. Por conseguinte as garantias do devido processo legal (não somente o contraditório e ampla defesa, mas a fórmula expressa no art. 5º, inciso LIV) conjugado com o princípio da proporcionalidade processual, acrescentam nova forma de observar a disciplina teórica e prática do processo, estando este vinculado à própria efetividade dos direitos e à correta aplicabilidade da ordem normativa. Existe uma atual tendência mundial em perceber nos princípios uma base de proporcionalidade como forma de efetivação de um verdadeiro esboço da sistemática jurídica. Busca-se, assim, dar efetividade à tutela jurídica Constitucional, na sua razão e conteúdo, analisando, conseqüentemente, os valores em oposição, sendo mister fixar um ponto de equilíbrio – critério de ponderação, base própria do princípio da proporcionalidade constitucional. Em vista de tratar-se de trabalho de conclusão de curso, concentramos nossas energias na pura análise doutrinária sobre o tema, metodologia básica a ser desenvolvida no transcórrer deste trabalho. O correto domínio do princípio da proporcionalidade certamente terá o condão de tornar a vida do operador do direito bem mais fácil, conforme se pôde verificar através do presente estudo, onde foram analisadas, à luz da proporcionalidade, a validade ou não diversas situações em que há limitações extremadas pelos rigores do formalismo técnico processual. Sempre e sempre deve estar presente na atividade diária do profissional do direito o princípio da proporcionalidade. Afinal, de nada valem apelos doutrinários sem a devida e concreta acolhida da teoria pelos verdadeiros operadores das normas jurídicas.

**Palavras Chave: Direitos Fundamentais. Devido Processo Legal. Princípio da Proporcionalidade.**